

**Comunicação Interna nº 32 / CEAf - CA - GEST DE ESTÁGIOS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE GESTÃO DE ESTÁGIOS**

Em 19 de novembro de 2021.

De: Unidade de Gestão de Estágio/CEAF

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Assunto: Encaminha Termo Aditivo celebrado com a Faculdade de Ciências e Empreendedorismo (FACEMP)**

Prezados,

Encaminho o presente expediente para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Castro Donato** em 19/11/2021, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0238976** e o código CRC **98F4046D**.



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E  
EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO  
DE JESUS – BA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA**, mantido pelo **Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus**, inscrita no CNPJ nº 04.696.656/0001-63, com sede na Praça Renato Machado, nº 10, Centro, em Santo Antônio de Jesus/Bahia, CEP: 44.571-016, neste ato representado por sua Diretora-Geral **MARIANA MARTINI CORREIA**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

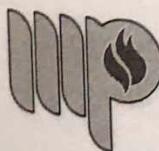
**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



**4.2.** A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos oferecidos pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA** poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

#### **6.1.1. FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

#### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

AN

Net



### 6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

### CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;



k) por interesse e conveniência do Ministério Pùblico;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1.** Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

**10.1.** Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

**11.1.** O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 27 de novembro de 2018.

*J. R. O. M*  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS  
Coordenador  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento  
Funcional

*M - Mat*  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E  
EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO  
DE JESUS – BA  
MARIANA MARTINI CORREIA  
Diretora-Geral

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:



## PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.01970.0005373/2021-18
Interessado(a):	CEAF
Espécie:	Termo de Estágio

EMENTA: TERMO ADITIVO. CONVÊNIO DE ESTÁGIO. INCLUSÃO DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO. PADRONIZAÇÃO. MUDANÇAS IGUAIS. VÁRIOS CONVÊNIOS. PRINCIPIO DA EFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## PARECER N°. 442/2021

## I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Termo Aditivo aos Convênios de Estágio celebrados por esta Instituição, com o requerimento de análise e atribuição de padronização, de modo a atender aos interesses da Administração.

## II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Programa de Estágio está previsto na Lei nº. 11.788/2008. Já o estágio de Estudantes do Ensino Médio e Superior no Ministério Público do Estado da Bahia é regulamentado pela Resolução nº. 019/2010 do Conselho Superior do Ministério Público.

Consoante art. 4º da Resolução supracitada, é imprescindível a existência de convênio específico para a admissão no mencionado Programa. Por sua vez, o art. 5º estabelece que em nenhuma hipótese o estágio implicará vínculo empregatício.

Vale lembrar que, nos termos do art. 6º, da Resolução supramencionada, é vedada a contratação de estagiário para atuar sob orientação, supervisão ou diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidores investidos de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, que destes seja cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau.

O art. 7º, por sua vez, dispõe ser incompatível com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades em outro ramo desta Instituição, na advocacia pública ou privada, bem como no Poder Judiciário ou nas Polícias Civil, Federal ou Militar.

Analizando a minuta apresentada, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais e/ou normativos.

A cláusula 4.1 obedece ao disposto no art. 11, da Lei nº. 11.788/2008, que prevê o prazo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência. É interessante salientar que o art. 18, da Resolução nº. 019/2010 prevê o prazo de 24 (vinte e quatro) meses e não de 02 (dois) anos, devendo prevalecer o dispositivo legal.

As cláusulas 4.2 e 4.3 obedecem ao quanto previsto no art. 10, da Lei nº. 11.788/2008, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A Procuradoria-Geral de Justiça definiu, mediante ato administrativo, que a jornada será de (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os estagiários de pós-graduação.

Comparando a cláusula 5.2 original com a cláusula alterada, verifica-se apenas a supressão da expressão “inclusive no curso de Direito”, não havendo óbice jurídico a tal mudança.

A cláusula 5.3 busca alterar os requisitos para se candidatar à seleção do Programa de Estágio, conforme se trate de estágio de nível superior ou estágio de nível superior em pós-graduação.

Ao que parece, a ideia é viabilizar a contratação de estagiários de pós-graduação desde a matrícula, sem a necessidade de o estagiário estar avançado no semestre. Considerando que, em geral, a pós-graduação dura por 02 (dois) anos, a medida é importante para possibilitar que o estagiário permaneça por um tempo suficiente para o seu aprendizado, bem como para contribuir, de modo eficiente, com o exercício das finalidades institucionais.

A cláusula 6.1.3, alínea "f", acrescenta a necessidade de o estagiário de pós-graduação em Direito assinar compromisso do não exercício da advocacia, documento importante para garantir a não ocorrência de eventual conflito de interesses ou influência perante órgãos públicos.

A cláusula 8.1, alínea "c", acrescenta hipótese de extinção do estágio de pós-graduação, não prevista anteriormente. Por sua vez, a alínea "h" obedece ao quanto previsto no art. 29, VIII, da Resolução CSMPBA nº. 019/2010.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do termo aditivo aos termos de convênio de estágio desta Instituição, com atribuição de caráter padrão, em obediência ao princípio da eficiência, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 25 de Agosto de 2021.

**Bel<sup>2</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora/SGA

Mat. [REDACTED]

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 25/08/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 26/08/2021, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0182674** e o código CRC **4BEF7847**.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE

DO ESTADO DA BAHIA

AV.EDGARD SANTOS, 300,

CABULA VI, SALVADOR, BAHIA

CEP 41181-900

CNPJ 15.139.629/0001-94

INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 276 0116

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 071 7676 | SMS Falta de energia: 28116

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

neoenergiacoelba.com.br

## DADOS DO CLIENTE

CENTRO DE ESTUDOS S. S. A. J. LTDA

CNPJ: 04.696.652/0001-63

## ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

PC RIO BRANCO 10 --D

CENTRO-SANTO ANTONIO DE JESUS/SANTO ANTONIO DE JESUS  
44570-000 SANTO ANTONIO DE JESUS BAAs condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [neoenergiacoelba.com.br](http://neoenergiacoelba.com.br)

## DATA DE VENCIMENTO

24/09/2021

## TOTAL A PAGAR (R\$)

1.650,14

## DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

17/09/2021

## DATA DA APRESENTAÇÃO

17/09/2021

## NÚMERO DA NOTA FISCAL

552660051

## CONTA CONTRATO

7028431699

Nº DO CLIENTE  
1003558341Nº DA INSTALAÇÃO  
10626553

## CLASSIFICAÇÃO

B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

Conv. Monômia - Trifásico

## RESERVADO AO FISCO

6955.1DE8.CA54.AC3C.6FFB.A692.B6B5.EEFB

## DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

QUANTIDADE	PREÇO(R\$)	VALOR(R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	1.465.000000	0,57567897
Consumo Ativo(kWh)-TE	1.465.000000	0,32825279
Acréscimo Bandeira VERMELHA		480,89
Contrib. Ilum. Pública Municipal		259,89
		66,00

TOTAL DA FATURA 1.650,14

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS						Tarifas Aplicadas			HISTÓRICO DO CONSUMO			
						Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,39458000		kWh			
						Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22499000					
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	SET 21	1465		
1.584,14	27,00	427,73	1.156,41	1,09	12,60	1.156,41	5,02	58,05	AGO 21	902		

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)	DESCRÍÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIM.	LIMITE ANUAL	
11341111646	CAT CRET	18/08/2021	239063,00	17/09/2021	240528,00	30	1,00000		1.465,00	DIC-Nº de horas sem Energia	SANTO ANTONIO DE JESUS	jul/2021 0,0000	5,31	10,62	21,25	
11341111646		18/08/2021	835,00	17/09/2021	836,00	30	1,00000		1,00	FIC-Nº de vezes sem Energia		0,0000	3,17	6,35	12,70	
										DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,0000	3,03	0,00	0,00	
										DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 12,22	
										EUSD-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição = R\$ 578,05						
										Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.						

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Escassez Hídrica de R\$ 142/MWh, conforme Res. CREG 03/2021. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no prazo. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Regras para cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição no site [www.coelba.com.br](http://www.coelba.com.br)/Poder Público/Contribuição da Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site [www.coelba.com.br](http://www.coelba.com.br), Agência Virtual ou Lojas de Atendimento. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

## NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)		
	MÍNIMO		MÁXIMO
127 220	117 202		133 231

## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO  
7028431699MÊS/ANO  
09/2021TOTAL A PAGAR(R\$)  
1.650,14VENCIMENTO  
24/09/2021

Pagamento através de Débito Automático em Conta Corrente.

Banco 001-9 Agência 2799

O Débito Automático em Conta Corrente é confortável, muito seguro e você pode suspender o débito até três dias úteis antes do vencimento. Para maiores informações ligue 116

## TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.  
Este canhoto será usado  
em leitora ótica.

## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO EM  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO (FACEMP).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO (FACEMP)**, inscrita no CNPJ nº 04.696.652/0001-63, com sede à Praça Rio Branco, nº 10 – Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP: 44430-104, neste ato representada por sua Diretora Geral, **MARIANA MARTINI CORREIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao convênio de concessão de estágio firmado em 23/09/2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação das **Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Oitava** do Convênio original, cujo objeto é possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO (FACEMP)** no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, conforme indicado na **Cláusula Segunda** deste Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**2.1** A **Cláusula Quarta** passará a vigorar com a inclusão do **Item 4.3** e com a modificação da redação dos **Itens 4.1 e 4.2**, conforme os termos que seguem:

“(…)

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

*Nat*

**2.2. A Cláusula Quinta** passará a vigorar com a modificação da redação dos **Itens 5.2 e 5.3 e** com a inclusão dos **subitens 5.3.1 e 5.3.2**, passando a ter a seguinte redação:

“(...)

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO (FACEMP)** poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

**5.3.1** No caso de estudante de nível superior, a prévia matrícula no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos;

**5.3.2** No caso de estudante de nível superior com pós-graduação, apenas a prévia matrícula.

**2.3. A Cláusula Sexta, Item 6.1.3,** passará a vigorar com a inclusão da **alínea “f”**, conforme os termos que seguem:

(...)

**f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

**2.4. As alíneas “c” e “h”, do item 8.1, da Cláusula Oitava,** passarão a ter as seguintes redações: (...)

**c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

(...)

**h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, no caso de estudante de nível superior, ou reprovação no último período escolar cursado, para estudante de nível médio;

(...)

*Matt*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

TIAGO DE ALMEIDA  
QUADROS [REDACTED] 30

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS  
Coordenador Centro de Estudos e  
Aperfeiçoamento Funcional

*M. Mat*  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E  
EMPREendedorismo (FACEMP)  
MARIANA MARTINI CORREIA  
Diretora Geral  
*Mariana Martini*  
Diretora - FACEMP



## DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do extrato do resumo do 1º Aditivo ao Convênio de Estágio, celebrado com a Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Santo Antônio de Jesus-BA, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.985, do dia 23/11/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 19/22/1012, às 20:10, conforme artf 2., <sup>oo</sup>, I" I, da bei 22fl24/1006f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seifsistemasfmp.afmpf.r/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seifsistemasfmp.afmpf.r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0241568** e o código CRC **28B92FD4f**